



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA FORÇAS-TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com a interveniência da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal, e o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, com a interveniência da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso e da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, para a criação da Força-tarefa de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso (FTSP-MT) nº 01/2022, na forma e condições a seguir indicadas.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, com a interveniência da **Superintendência Regional da Polícia Federal em Mato Grosso**, inscrita no CNPJ 00.394.494/0028-56, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.205, Bairro Araés, neste ato representada pelo Superintendente Regional Substituto da Polícia Federal em Mato Grosso, Delegado de Polícia Federal Antônio Carlos Beaubrun Júnior, nomeado pela Portaria nº 15.684-DG-PF, de 22 de outubro de 2021, portador do Registro Geral nº 09.129.506-3 SSP RJ e CPF nº 012.454.367-75 e com a interveniência da **Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso**, inscrita no CPNJ 00.394.494.0115-02, neste ato representada pelo Superintendente Regional da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso, Senhor Francisco Élcio Lima Lucena, nomeado pela Portaria nº 615, de 22/02/2019, publicada no Diário Oficial da União em 27/02/2019, portador do Registro Geral nº 07704631 SJ MT e do CPF nº 514.140.311-49; e o **ESTADO DE MATO GROSSO**, com interveniência da **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**, órgão com sede no endereço Rua Júlio Domingos de Campos, s/n, CPA, Cuiabá/MT, CEP 78049-927, inscrita no CNPJ nº 03.507.415/0028-64, neste ato representada por seu Secretário de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso, Senhor Alexandre Bustamante dos Santos, nomeado pelo Ato Governamental nº 15/2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 27413, de 02 de janeiro de 2019, portador do Registro Geral nº M2140351 SSP MG e CPF nº 529.367.166-91, com a interveniência da **Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso**, neste ato representada pelo Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, Senhor Mário Dermeval Aravéchia de Resende, nomeado pela Ato Governamental nº 01447/2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.939, de 17 de fevereiro de 2021, portador do Registro Geral nº 19387265 SSP SP e CPF nº 109.231.278-10 e com a interveniência da **Polícia Militar do Estado de Mato Grosso**,

neste ato representada pelo Comandante Geral da Polícia Militar em Mato Grosso, Senhor Alexandre Corrêa Mendes, nomeado pelo Ato nº 1.538/2022, publicado em 04/04/2022 no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, portador do Registro Geral nº 795108 SSP MT e CPF nº 650.458.071-53, **resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica**, tendo em vista o que consta do Processos SEI nº 08320.001805/2022-83 e nº 08320.006032/2018-45 e em observância às disposições dos normativos legais: art. 144, da Constituição Federal; do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002; do art. 37 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; do art. 1º; do § 2º do art. 9º e do art. 10 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018; da Portaria MJ nº 624, de 4 de junho de 2002; e das diretrizes constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de cooperação técnica e operacional entre os partícipes, com vistas à criação da Força-tarefa de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso (FTSP-MT) nº 01/2022, a ser executada inicialmente pelas Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso e Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, tendo por objetivos a intensificação, em caráter especial, do enfrentamento às organizações e associações criminosas, nas suas manifestações de grave ameaça à ordem e à segurança pública nacional, particularmente no combate às facções criminosas, ao tráfico de drogas e armas, aos delitos de furto, roubo e receptação de cargas e valores, à lavagem e ocultação de bens, direitos e valores e demais crimes conexos, nos termos do preceituado no Código Penal; na Lei nº 9.613 de 3 março de 1998; na Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002; na Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003; na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006; e na Lei nº 12.850, de 2 de outubro de 2013, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que — independentemente de transcrição — é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

São obrigações comuns aos partícipes deste Acordo de Cooperação Técnica:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica;
- b) executar as ações objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, assim como monitorar os resultados;

c) designar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação da força-tarefa de Segurança Pública, dentre outras funções estipuladas no Plano de Trabalho;

d) dedicar servidores para composição da equipe da força-tarefa de Segurança Pública em cada unidade de atuação;

e) assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;

f) cada instituição designará servidores para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com o órgão de origem e de acordo com a disponibilização e o interesse de cada partícipe. As designações não implicarão em quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;

g) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo de Cooperação Técnica;

h) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

i) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

j) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

k) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

l) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo de Cooperação Técnica, assim como aos elementos de sua execução;

m) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

n) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Acordo de Cooperação Técnica, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

o) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

p) Os partícipes, em todos os casos, deverão também observar a Política de Segurança da Informação da Polícia Rodoviária Federal - POSIN/PRF, atualmente instituída pela Instrução Normativa PRF n. 45, de 22/06/21, ou eventual substituta.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de

modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Caberá às instituições partícipes estimular e implementar ações conjuntas, somando e convergindo esforços, mobilizando suas unidades, agentes, serviços e recursos logísticos, com vistas à consecução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, respeitadas as disponibilidades de cada partícipe e as atribuições e limites legais e constitucionais.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** Assegurar que o convite e atuação de outras entidades em parceria com os partícipes, para a consecução dos fins do presente Acordo de Cooperação Técnica, somente se dará mediante concordância prévia de todos os partícipes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA FEDERAL E DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**

São obrigações dos entes federais:

- a) designar servidores aptos a atuarem no âmbito da força-tarefa de Segurança Pública; e
- b) observar as prescrições previstas no Plano de Trabalho assegurando a sua plena eficácia.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS DO ESTADO**

São obrigações dos órgãos do Estado:

- a) designar servidores aptos a atuarem no âmbito da força-tarefa de Segurança Pública; e
- b) observar as prescrições previstas no Plano de Trabalho assegurando a sua plena eficácia.

#### **CLAUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, DO VÍNCULO PESSOAL E DO SIGILO**

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita

ao outro partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** Não fica estabelecido, por conta do presente Acordo de Cooperação Técnica, nenhum vínculo de natureza trabalhista, funcional ou securitária entre os partícipes ou com seus servidores.

**SUBCLÁUSULA QUARTA.** Os servidores integrantes da força-tarefa de Segurança Pública se obrigam a manter sigilo das ações executadas em parceria, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, compete-lhes exercer, não podendo, de forma direta ou indireta, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica.

**SUBCLÁUSULA QUINTA.** Os responsáveis pela indevida divulgação de informações de que trata a subcláusula Quarta, após formalmente identificados, responderão pelos danos que porventura causarem, sem prejuízo das sanções criminais e administrativas aplicáveis à espécie. Para tanto, os servidores designados firmarão termo de confidencialidade, em respeito ao dever de sigilo, consoante estabelecido na Cláusula Quinta.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos orçamentários e/ou financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** Os serviços decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação Técnica, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo de Cooperação Técnica e por prazo determinado.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura ou da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) por rescisão (consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado); e
- d) por rescisão.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do presente Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO**

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, no que concerne ao presente Acordo de Cooperação Técnica, que contrarie o disposto nos estatutos, regimentos e demais atos normativos dos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

Os partícipes deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e o alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO**

Qualquer solicitação de divulgação na mídia deverá ser autorizada pelas partes quanto ao conteúdo a ser veiculado e à correta utilização da marca da força-tarefa de Segurança Pública, por intermédio de banner próprio, previamente aprovado pelos integrantes do Acordo de Cooperação Técnica.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** Os resultados alcançados deverão ser divulgados de forma a serem atribuídos à força-tarefa de Segurança Pública, sendo vedado o destaque pessoal e/ou institucional de qualquer um dos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico de órgão ou de entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 06 (seis) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Cuiabá/MT, 29 de novembro de 2022.

ANTONIO  
CARLOS  
BEAUBRUN  
JUNIOR:0124543  
6775

Assinado de forma  
digital por ANTONIO  
CARLOS BEAUBRUN  
JUNIOR:01245436775  
Dados: 2022.11.29  
13:40:35 -04'00'

**ANTÔNIO CARLOS BEAUBRUN JÚNIOR**

Superintendente Regional Substituto da Polícia Federal em Mato Grosso

Documento assinado digitalmente



Francisco Elcio Lima Lucena  
Data: 29/11/2022 16:46:46-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**FRANCISCO ÉLCIO LIMA LUCENA**

Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso

ALEXANDRE  
BUSTAMANTE DOS  
SANTOS:203119

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS  
SANTOS:203119  
Dados: 2022.12.01 13:15:47 -04'00'

**ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS**

Secretário de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso



**MÁRIO DERMEVAL ARAVECHIA DE RESENDE**

Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso

ALEXANDRE CORREA  
MENDES:6504580715  
3

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE CORREA  
MENDES:65045807153  
Dados: 2022.12.02 13:00:44  
-04'00'

**ALEXANDRE CORRÊA MENDES**

Comandante Geral da Polícia Militar de Mato Grosso



**Testemunhas:**

Nome:  
RG:  
CPF:

Nome:  
RG:  
CPF: